



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 923/2009

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL E ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidade de representação nacional dos Municípios e com a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, entidade de representação estadual dos Municípios.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Terra Nova do Norte/MT nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e da União, através das entidades relacionadas no Art 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e Capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III- representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, em parcelas mensais, no montante de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) sobre a receita do ICMS, e com a Confederação Nacional dos Municípios –

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
LEI (X) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATO ( )  
CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MUR-  
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-  
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
TERRA NOVA DO NORTE-MT, 10/11/09  
SERVIDOR:  
MATRÍCULA Nº: 1546





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

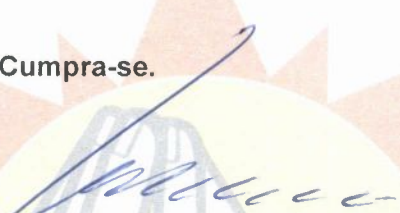
CNM no montante de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, que será suportado pela dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

*Juntos Venceremos*



do dia 29 de Janeiro de 2010, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Tapurah MT, 18 de janeiro de 2010.

**Arlane Pereira**  
-Pregoeira

**Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**

**LEI MUNICIPAL Nº 919/2009**

Ementa: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, receber área de terra da Cooperativa Agropecuária Mista Canarana, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte autorizada a receber em doação da Cooperativa Agropecuária Mista Canarana Ltda, área de um terreno da Quadra 01, do quarteirão central, para a implantação de uma rua, conforme planta e memorial descritivo em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A nova Rua a ser implantada por força da presente Lei, receberá a denominação de Élide Zanatta, ex-educadora da Escola 12 de Abril.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 920/2009**

SÚMULA: "Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para a reforma do telhado da Escola Estadual Norberto Schwantes e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTELEI:

Art. 1º - Fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do município de dois mil e nove, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para reparos e troca do telhado da Escola Estadual Norberto Schwantes, no município de Terra Nova do Norte MT.

Código Geral 04.001.12.361.0403.1.003.3390.30.00 - R\$ 28.000,00  
Código Geral 04.001.12.361.0403.1.003.3390.39.00 - R\$ 8.000,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no Art. 1º desta lei, será anulada parcialmente a dotação de Reserva de Contingência a seguir discriminada:

Código Geral 11.999.99.999.9999.9.999.9999.99.00 - R\$ 36.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 921/2009**

SÚMULA: "Autoriza o desmembramento do Departamento de Saneamento da Secretaria de Saúde e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTELEI:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento das ações do Departamento de Saneamento da pasta da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte a partir do exercício de 2010.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão do Departamento de Saneamento na pasta da Secretaria de Agricultura, que passará a ter a seguinte nomenclatura: Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

**MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 922/2009**

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL 892/2009 QUE INSTITUIU A LEI GERAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTELEI:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 892, de 12 de maio de 2009 que institui a Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Artigo 2º - Fica alterado o Parágrafo 2º do Artigo 3º da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - Ficam reduzidos a 0 (zero) por um período de 06 (seis) meses para os participantes da classe "EMPREENDEDOR INDIVIDUAL", os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro; após o período estipulado o desconto passa a ser de 50% (cinquenta por cento) dos valores normais."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 923/2009**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL E ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTELEI:

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, entidade de representação nacional dos Municípios e com a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, entidade de representação estadual dos Municípios.

**Art. 2º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Terra Nova do Norte/MT nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e da União, através das entidades relacionadas no Art 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I- integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II- participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e Capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III- representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, em parcelas mensais, no montante de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento) sobre a receita do ICMS, e com a Confederação Nacional dos Municípios - CNM no montante de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais, que será suportado pela dotação orçamentária vigente.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Froltas Neto**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 924/2009

**SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.581.000,00 (dois milhões, quinhentos e um mil reais) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRANOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONADA SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar pelo excesso de arrecadação no valor de até R\$ 2.581.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

**GABINETE DO PREFEITO**

02.001.04.122.0052.2003.3190.11.00 - (0017) - R\$ 47.000,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.30.00 - (0020) - R\$ 2.500,00  
02.001.04.122.0052.2003.3390.39.00 - (0022) - R\$ 2.500,00  
02.002.04.122.0052.2004.3190.11.00 - (0027) - R\$ 2.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 54.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

03.001.04.122.0052.2007.3190.11.00 - (0046) - R\$ 5.000,00  
03.001.04.122.0052.2007.3390.30.00 - (0050) - R\$ 3.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 8.000,00

**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA E DESPORTO**

04.001.12.361.0251.2012.3390.30.00 - (0070) - R\$ 15.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3190.11.00 - (0072) - R\$ 90.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3190.13.00 - (0073) - R\$ 21.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3191.13.00 - (0372) - R\$ 20.000,00  
04.001.12.361.0403.2013.3390.39.00 - (0078) - R\$ 8.000,00  
04.001.12.365.0401.1004.4490.51.00 - (0068) - R\$ 354.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3190.11.00 - (0100) - R\$ 6.000,00  
04.002.27.812.0721.2019.3390.39.00 - (0104) - R\$ 2.000,00  
04.003.13.392.0473.2020.3390.39.00 - (0111) - R\$ 3.000,00  
04.004.12.361.0407.2021.3390.36.00 - (0116) - R\$ 10.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3190.11.00 - (0120) - R\$ 180.000,00  
04.005.12.361.0403.2022.3191.13.00 - (0373) - R\$ 20.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3190.11.00 - (0328) - R\$ 180.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.30.00 - (0331) - R\$ 10.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.36.00 - (0332) - R\$ 40.000,00  
04.006.12.361.0403.2023.3390.39.00 - (0333) - R\$ 15.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3190.11.00 - (0335) - R\$ 30.000,00  
04.007.12.362.0410.2024.3390.39.00 - (0339)

- R\$ 8.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 1.012.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

05.002.26.782.1202.2027.3190.11.00 - (0156) - R\$ 75.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.30.00 - (0160) - R\$ 10.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.36.00 - (0161) - R\$ 25.000,00  
05.002.26.782.1202.2027.3390.39.00 - (0162) - R\$ 5.000,00  
05.003.15.451.0506.2029.3390.39.00 - (0182) - R\$ 25.000,00  
05.003.15.452.0501.1012.4490.51.00 - (0183) - R\$ 155.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 295.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

06.001.18.541.0620.2032.3390.36.00 - (0202) - R\$ 15.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3190.11.00 - (0519) - R\$ 45.000,00  
06.001.20.122.0052.2030.3390.36.00 - (0523) - R\$ 10.000,00  
06.001.20.606.0681.1014.4490.51.00 - (0190) - R\$ 150.000,00

Total de Suplementação no Órgão R\$ 220.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

07.001.10.122.1005.2034.3190.11.00 - (0415) - R\$ 20.000,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.30.00 - (0417) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2034.3390.39.00 - (0419) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2062.3390.30.00 - (0499) - R\$ 2.500,00  
07.001.10.122.1005.2062.3390.36.00 - (0500) - R\$ 2.500,00  
07.002.10.301.1001.2035.3390.36.00 - (0431) - R\$ 15.000,00  
07.002.10.301.1001.2036.3390.36.00 - (0491) - R\$ 300.000,00  
07.002.10.301.1001.2037.3390.36.00 - (0445) - R\$ 5.000,00  
07.002.10.301.1001.2037.3390.39.00 - (0446) - R\$ 7.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3190.11.00 - (0448) - R\$ 200.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3190.13.00 - (0449) - R\$ 70.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3191.13.00 - (0493) - R\$ 5.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.30.00 - (0453) - R\$ 30.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.36.00 - (0455) - R\$ 45.000,00  
07.002.10.302.0802.2038.3390.39.00 - (0456) - R\$ 80.000,00  
07.002.10.302.0802.2050.3370.41.00 - (0458) - R\$ 20.000,00  
07.002.10.304.1003.2039.3190.11.00 - (0460) - R\$ 20.000,00  
07.003.17.512.0611.2040.3190.11.00 - (0360) - R\$ 2.000,00  
07.003.17.512.0611.2040.3390.30.00 - (0355) - R\$ 2.500,00  
07.003.17.512.0611.2040.3390.39.00 - (0357) - R\$ 25.000,00

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)